

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 883](#) **NOVO**
- ✓ [STJ nº 613](#) **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça determina que conteúdo ofensivo contra Caetano Veloso seja retirado de mídias sociais

Decisão do TJ do Rio permite Detran suspender habilitação de Claudia Cruz

Passageira será indenizada por falta de alimentação durante voo

Juizado do Torcedor concede liberdade provisória a 63 integrantes da Força Jovem do Vasco

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Ministro rejeita HC de coronel do Exército condenado por tráfico de maconha

O ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC 145903) impetrado pela defesa do coronel reformado do Exército Ricardo Couto Luiz, condenado por tráfico de drogas. Ele foi flagrado transportando 351 kg de maconha, acondicionada em tabletes no interior de veículo, em Xerém, bairro de Duque de Caxias (RJ).

Preso em flagrante em 26 de setembro de 2014, com posterior conversão do flagrante em prisão preventiva, o oficial reformado foi condenado pelo juízo da 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias (RJ) à

pena de 10 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, além de multa e perda do cargo público, com base na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). Ao acolher parcialmente recurso da defesa, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) reduziu a pena de reclusão para 10 anos e diminuiu o valor da multa. Já o Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu parcial provimento ao recurso especial apenas para afastar a perda do cargo público.

No HC apresentado ao Supremo, a defesa alegou que o crime atribuído ao oficial deveria ser enquadrado como tráfico privilegiado – artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas – situação em que o réu é primário, possui bons antecedentes, não se dedica à atividade criminosa nem integra organização criminosa. Sustenta que o STF tem entendimento de que o tráfico privilegiado não apresenta a natureza de crime hediondo, assim, o condenado faria jus à progressão de regime, por já ter cumprido um sexto da pena.

Decisão

O ministro Edson Fachin reproduziu em sua decisão parte da sentença condenatória que afasta a aplicação da causa de diminuição, por não terem sido cumpridos os requisitos. “A prova produzida indica que o acusado integra organização criminosa, pegando a enorme quantidade de droga para distribuição com fornecedores sitiados no Estado do Mato Grosso do Sul”, fundamentou a sentença. O ministro lembrou ainda que esse entendimento foi mantido pelo TJ-RJ.

“As instâncias ordinárias deixaram de aplicar o redutor por entender que o réu se dedicava à prática de atividade criminosa”, constatou Fachin. Segundo o ministro, o STF tem jurisprudência consolidada no sentido de que é inviável o manejo do habeas corpus para revolver o contexto fático-probatória que amparou as conclusões das instâncias ordinárias. Verificou ainda que a alegação referente ao percentual adequado para o cálculo da progressão de regime não foi submetida à apreciação do STJ, e a análise da questão pelo STF resultaria em indevida supressão de instância.

Processo: HC 145903

[Leia mais...](#)

Relator nega HC para mulher acusada de matar o marido e simular assalto

O ministro Ricardo Lewandowski negou Habeas Corpus (HC 145576) para M.F.B., denunciada e presa preventivamente pela acusação de matar o marido em São Paulo, com três tiros, e depois tentar acobertar o crime simulando um assalto. De acordo com o relator, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade de garantia da ordem pública, principalmente levando em conta a periculosidade da agente.

Consta dos autos que após disparar três tiros contra o cônjuge, à queima roupa, enquanto ele dormia, a denunciada teria tentado frustrar a instrução criminal, abandonando o corpo em via pública para simular um assalto. Após a decretação da prisão preventiva, a defesa fez pedidos de liberdade no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ambos os casos sem sucesso. Em sua decisão, o STJ entendeu que o decreto prisional estaria devidamente fundamentado,

demonstrando a indispensabilidade da custódia para garantia da ordem pública, principalmente com base na periculosidade da ré, evidenciada pelo *modus operandi* do delito.

No habeas impetrado no STF, a defesa alega que não haveria elementos concretos a demonstrar que, em liberdade, a ré representaria risco à aplicação da lei penal ou à ordem pública. Além disso, frisou que M.F.B. possui filho menor de seis anos de idade, que depende de seus cuidados, o que atrairia a previsão do artigo 318 (inciso III) do Código de Processo Penal, segundo o qual o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados de menor de seis anos, fato que não teria sido considerado pelo juiz de primeiro grau, pelo TJ-SP ou pelo STJ.

Em sua decisão, o ministro Lewandowski frisou que o juiz de primeiro grau fundamentou a necessidade da prisão preventiva, principalmente para garantia da ordem pública, com base nas circunstâncias em que o crime foi cometido, e na tentativa em ocultar o crime mediante simulação de suposto assalto contra a vítima. “Dessa forma, entendo que a custódia cautelar encontra-se devidamente lastreada em requisito autorizador descrito no artigo 312 do Código Processual Penal, qual seja, para a garantia da ordem pública, concretamente demonstrado pelo juízo de primeiro grau”, ressaltou.

Quanto ao pedido para que M.F.B. fosse colocada em prisão domiciliar, o ministro explicou que a defesa não comprovou, por meio de elementos concretos, em que medida a presença da ré seria imprescindível aos cuidados de seu filho menor de seis anos. De acordo com o ministro, esse benefício não é de concessão automática, conforme precedentes do STF, “pois, a *contrario sensu*, estar-se-ia criando hipótese impeditiva da prisão preventiva contra réus – homem ou mulher – que reunissem um dos critérios objetivos previstos no inciso III do artigo 318 do Código de Processo Penal, o que, evidentemente, não foi a intenção do legislador”.

Além disso, revelou o ministro, consta dos autos documento que comprova que a criança está sob os cuidados da avó materna, “circunstância que afasta a incidência da regra processual em questão, pelo menos nesta análise que se é possível fazer na via estreita do habeas corpus”.

Com base no artigo 192 do Regimento Interno do STF, que permite ao relator denegar ou conceder a ordem quando a matéria for objeto de jurisprudência consolidada do Tribunal, o ministro indeferiu o pedido.

Processo: HC 145576

[Leia mais...](#)

Anulado processo disciplinar instaurado contra procurador do caso Alstom

O ministro Gilmar Mendes anulou procedimento administrativo disciplinar (PAD) instaurado pelo corregedor nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) contra o procurador da República Rodrigo de Grandis. Na análise do Mandado de Segurança (MS) 33347, o ministro ressaltou que não cabe ao corregedor nacional a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) por ato monocrático.

Em dezembro de 2014, o ministro Gilmar Mendes havia deferido liminar a fim de suspender a decisão do corregedor nacional. Na ocasião, o relator considerou que o procedimento foi instaurado sem que fossem respeitadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Decisão

Ao analisar o mérito do MS, o ministro Gilmar Mendes observou que o processo administrativo disciplinar no âmbito do CNMP é regulado pelo Regimento Interno do conselho e pela Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União). O Regimento Interno do CNMP, por sua vez, atribui ao corregedor nacional do Ministério Público a competência para determinar o processamento de reclamação disciplinar e instaurar processo administrativo de ofício, com confirmação posterior do ato pelo Plenário (artigo 18, inciso VI, e artigo 77, caput, e inciso IV). Esses dispositivos, no entanto, foram questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5125, também da relatoria do ministro Gilmar Mendes – que deferiu parcialmente medida cautelar para determinar que a instauração de PAD pelo corregedor nacional somente ocorra após a confirmação do ato pelo Plenário.

No exame do MS 33347, o relator salientou que a decisão do corregedor nacional de instaurar o PAD contra Rodrigo de Grandis se reportou aos mesmos dispositivos que foram objeto da ADI 5125, distribuindo-se o feito a um conselheiro relator sem prévio referendo pelo Plenário. Assim, o ministro considerou que assiste razão ao procurador quando alega violação ao preceito constitucional que regula a matéria – o artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos III e IV, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

O relator também verificou que o procedimento da reclamação disciplinar foi aberto sem a observância do contraditório e da ampla defesa. No caso dos autos, o ministro observou que a decisão tomada em reclamação disciplinar que determinou a abertura do PAD foi proferida sem que o procurador tivesse oportunidade para manifestação e defesa. “O impetrado apenas teve conhecimento do procedimento e da solução que lhe foi dada quando citado para defender-se dos fatos a ele atribuídos, já em sede de processo administrativo disciplinar instaurado perante o CNMP”, afirmou.

Por essas razões, o ministro manteve a decisão na qual deferiu a medida cautelar e julgou procedente o MS para anular o ato do corregedor nacional do Ministério Público nos autos da reclamação e os atos subsequentes. Determinou, ainda, que seja dada oportunidade para que o procurador tenha a possibilidade de se manifestar sobre a instauração do PAD, e que eventual decisão monocrática do corregedor nacional seja submetida a referendo do plenário do CNMP.

O caso

De acordo com os autos, em 2013, quando atuava na investigação de supostas fraudes no fornecimento de equipamentos pela Alstom para os setores de energia e transportes do Estado de São Paulo, o procurador Rodrigo de Grandis recebeu pedidos de cooperação de autoridades suíças visando instruir apurações criminais naquele país. Um desses pedidos, que corria sob sigilo de justiça e sem o conhecimento dos investigados, teve seu cumprimento postergado, fato noticiado pelo jornal "Folha de S.Paulo".

A partir da publicação da notícia, a Corregedoria do Ministério Público Federal instaurou apuração e, embora considerando que a condução e execução dos pedidos não tenham sido exemplares, não constatou conduta culposa ou dolosa do procurador, o que motivou o arquivamento da sindicância, em abril de 2014.

No MS impetrado no STF, o procurador alegava que, em 17 de novembro, foi surpreendido por uma intimação para responder disciplinarmente pelos mesmos fatos perante a Corregedoria Nacional do CNMP e pedia que fosse decretada a nulidade do PAD, argumentando violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, pois a instauração do procedimento ocorreu sem que ele fosse ouvido. Afirmava, ainda, que o processo foi instaurado monocraticamente, violando a Constituição Federal, que estabelece competência colegiada para decisão sobre expediente disciplinar contra membro do Ministério Público.

Processo: MS 33347

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Plano de saúde não é obrigado a incluir inseminação artificial em cobertura assistencial

A Terceira Turma entendeu que não é abusiva a exclusão de inseminação artificial do rol de procedimentos obrigatórios de plano de saúde. O colegiado deu provimento a recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional contra decisão que determinou o custeio de reprodução assistida (in vitro) de uma segurada impossibilitada de engravidar por ser portadora de endometriose.

Segundo a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, no ano em que a ação para realização do procedimento foi ajuizada, estava em vigor a Resolução Normativa 338/2013 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que previa tratamento cirúrgico para endometriose.

A ministra, entretanto, considerou que a doença “não é tratada com inseminação artificial por meio da técnica de fertilização in vitro. Esse procedimento artificial está expressamente excluído do plano-referência em assistência à saúde”, disse. A relatora também ressaltou que a própria resolução permitia a exclusão assistencial de inseminação artificial.

Planejamento familiar

A segurada ajuizou ação de obrigação de fazer, alegando que não poderia ser incluída na lista de inseminação intrauterina oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pois tem idade superior à estabelecida para a fertilização.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) acolheu o pedido, por entender que a operadora de plano de saúde é obrigada a oferecer atendimento nos casos de planejamento familiar, o que incluiria a inseminação artificial.

A defesa da operadora, no entanto, asseverou que o legislador não teve a intenção de incluir no conceito de planejamento familiar o custeio de qualquer tipo de inseminação artificial, pois o procedimento está expressamente excluído na Lei dos Planos de Saúde (LPS) e também pelas resoluções 192/2009 e 338/2013 da ANS.

A ministra Nancy Andrighi disse que a LPS, dentro de um amplo contexto de atenção ao planejamento familiar, excluiu apenas a inseminação artificial do plano-referência. A respeito do planejamento reprodutivo, o acompanhamento por profissional habilitado e o acesso de outras técnicas e métodos para a concepção e contracepção estão assegurados aos consumidores.

Assim, segundo ela, não há abuso ou nulidade a ser declarada, “mantendo-se hígida a relação de consumo entre a recorrida e a operadora de plano de saúde, que inclusive pode se socorrer do tratamento da endometriose conforme a técnica médica recomendável”.

Processo: REsp 1590221

[Leia mais...](#)

Em caso de indenização complementar, vítima de acidente pode demandar diretamente contra seguradora

A Terceira Turma admitiu a possibilidade de uma vítima de acidente de trânsito ajuizar demanda direta e exclusivamente contra a seguradora do causador do dano quando reconhecida, na esfera administrativa, a responsabilidade deste pela ocorrência do sinistro e quando parte da indenização securitária já tiver sido paga.

Conforme os autos, o recorrente dirigia uma moto e colidiu com uma Tucson. Na esfera administrativa – ou seja, perante a seguradora –, o motorista da Tucson, segurado, reconheceu a culpa no acidente e a sua obrigação de indenizar, tanto que acionou o seguro para ressarcir os prejuízos que causou à vítima.

Os autos narram ainda que as despesas que a vítima teve com os reparos da moto foram indenizadas pela seguradora por meio de transação extrajudicial. Entretanto, não foi feito o reembolso das despesas hospitalares e dos dias em que o recorrente ficou sem trabalhar, o que caracterizaria ressarcimento parcial.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) entendeu que, como se tratava de seguro facultativo, não poderia a parte autora demandar exclusivamente contra a seguradora, pois ela não possui capacidade plena de defesa.

Nova relação jurídica

De acordo com o ministro Villas Bôas Cueva, o recorrente pediu somente a complementação de pagamento do seguro de responsabilidade civil, e não o seu pagamento inicial, não havendo dúvidas sobre quem foi o causador do dano – no caso, o próprio segurado. Nesse sentido, é possível a propositura da ação diretamente contra a seguradora, parte legítima para figurar no polo passivo da causa, afirmou.

O ministro explicou que a Segunda Seção do STJ consagrou o entendimento de que, “no seguro de responsabilidade civil facultativo, descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente contra a seguradora do apontado causador do dano (Súmula 529/STJ)”.

Para o relator, isso ocorre porque “a obrigação da seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda em que não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa”.

Entretanto, quando a pretensão é a complementação de indenização securitária decorrente de seguro de responsabilidade civil facultativo, “a seguradora pode ser demandada direta e exclusivamente pelo terceiro prejudicado no sinistro, pois, com o pagamento tido como parcial na esfera administrativa, originou-se uma nova relação jurídica substancial entre as partes”.

Processo: REsp 1584970

[Leia mais...](#)

Mantida indenização à família de Luiz Gushiken por matérias publicadas pela revista Veja

A Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que obrigou a Editora Abril a indenizar por danos morais a família do ex-ministro Luiz Gushiken, morto em 2013, devido a matérias publicadas pela revista Veja em 2006.

Para o colegiado, as matérias foram publicadas sem o devido cuidado de apurar as informações, baseadas apenas em informações de uma fonte, ficando caracterizado dessa forma o dever de indenizar.

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, “o veículo de comunicação somente se exime de culpa quando busca fontes fidedignas, exercendo atividade investigativa, ouvindo as diversas partes interessadas e afastando quaisquer dúvidas sérias quanto à verossimilhança do que divulgará” – o que, afirmou ela, não ocorreu no caso.

De acordo com os autos do processo, a revista publicou informações de que um empresário estaria chantageando o então ministro Luiz Gushiken, fazendo ameaças de que revelaria contas ilícitas no exterior em seu nome, caso não tivesse pedidos atendidos pelo governo. Gushiken não foi ouvido pela reportagem e, segundo afirmou depois, tais contas nunca existiram.

Em primeira instância, a editora foi condenada a pagar R\$ 10 mil por danos morais, valor que foi aumentado para R\$ 100 mil pelo TJSP. Para o tribunal estadual, a revista não buscou o contraditório antes de publicar as

denúncias, o que causou o dano à imagem do ex-ministro.

A ministra Nancy Andrighi destacou que o jornalista “tem um dever de investigar os fatos que deseja publicar” e, portanto, foi correta a decisão do tribunal de origem de manter a condenação por danos morais, tendo em vista a ausência de apuração dos fatos antes da publicação dos textos.

Consequência jurídica

A relatora afirmou que a condenação não significa cerceamento à liberdade de expressão, mas sim uma consequência jurídica da divulgação de informações falsas.

“O direito à informação não elimina as garantias individuais, porém encontra nelas os seus limites, devendo atentar ao dever de veracidade, ao qual estão vinculados os órgãos de imprensa, pois a falsidade dos dados divulgados manipula em vez de formar a opinião pública”, fundamentou a magistrada.

Nancy Andrighi lembrou que, para a jurisprudência do STJ sobre o tema, a obrigação de indenizar não é configurada quando o trabalho da imprensa cumpre três premissas: o dever geral de cuidado, o dever de pertinência e o dever de veracidade.

O recurso da editora também foi negado no ponto em que questionou o valor da indenização. A relatora citou precedentes para justificar que o valor estipulado pelo TJSP está dentro dos parâmetros seguidos pela jurisprudência, levando em conta a capacidade econômica do condenado.

Processo: REsp 1676393

[Leia mais...](#)

Nomeação de bens à penhora ou depósito judicial são suficientes para impedir falência

A nomeação de bens à penhora na execução singular, ainda que intempestivamente, descaracteriza a execução frustrada, fato que impede o prosseguimento do pedido de falência.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar recurso em que uma empresa têxtil pretendia ver decretada a falência de uma transportadora em razão do não pagamento de multa por litigância de má-fé. A recorrente fundamentou seu pedido no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/05.

O dispositivo estabelece que será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

A recorrente argumentou também que a transportadora não embargou a execução movida contra ela, nem foram

localizados bens penhoráveis, o que caracterizaria insolvência. Entretanto, o juízo de primeiro grau reconheceu que houve a nomeação de bens à penhora e que foi feito o depósito judicial no valor da dívida reclamada.

Coação rechaçada

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) esclareceu que a nomeação de bens à penhora na ação de execução, ainda que fora do prazo ou sem observância da ordem legal, é suficiente para evitar a decretação da quebra.

No STJ, a ministra Nancy Andrighi observou que o acórdão do TJPR revelou que além de haver a indicação de bens à penhora, foi efetuado o depósito exigido, inviabilizando a decretação da falência.

Explicou também que a jurisprudência do tribunal tem “rechaçado a prática de substituição da via judicial legalmente prevista para satisfação de pretensão creditícia (execução) pelo requerimento de falência, não admitindo que a ação falimentar sirva como instrumento de coação para cobrança de dívidas”.

Processo: REsp 1633271

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



NOTÍCIAS CNJ

Desembargador Valtécio Ronaldo de Oliveira é nomeado para o CNJ

Tribunais se preparam para última Semana pela Paz em Casa de 2017

CNJ anuncia as metas para 2018 no XI Encontro do Poder Judiciário

Fonte: Agência CNJ de Notícias



EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 7783 de 13 de novembro de 2017 - Altera a Lei nº 7.202, de 8 de janeiro 2016, que proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova, por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7784 de 13 de novembro de 2017 - Proíbe a venda da substância constituída de vidro moído e cola (cerol) e o seu uso; proíbe, ainda, a venda da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas, que possua elementos cortantes, revogando as Leis nºs 3.278, de 29 de outubro de 1999, e a Lei nº 2.111, de 28 de abril de 1993, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 7785 de 13 de novembro de 2017 - Estabelece prioridade de atendimento, na forma em que menciona, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, e dá outras providências.

Fonte: ALERJ



JULGADOS INDICADOS

0007320-27.2014.8.19.0028 - rel. Des. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO, j. 08/11/2017 e p. 14/11/2017

Apelação Cível. Ação de Cobrança. Processual Civil. Demandante que objetiva o recebimento de crédito atinente à locação de equipamentos para emprego, pela Requerida, em obra gerenciada pela Petrobras na Bacia de Campos. Sentença de procedência. Irresignação da sociedade Ré. Defesa que, em síntese, sustenta a ausência de comprovação da extensão dos serviços oferecidos e, em consequência, do próprio valor a ser remunerado. Existência do contrato que exsurge incontestemente. Autora que carrou lastro probatório mínimo do direito alegado. Faturas que, conquanto expedidas no mesmo dia e com igual data de vencimento, encontram-se individualizadas, com cifras distintas. Ausência de demonstração de cobrança em duplicidade. Juntada de notificações extrajudiciais em razão da mora. Troca de mensagens eletrônicas entre as partes atestando que incumbia à Requerida obter, junto à Petrobras, e repassar à Autora as medições dos materiais locados, providência que servia de critério para a delimitação do quantum debeat mensal, e consequente expedição dos documentos legais de recebimento. Carência de prova subsidiária da alegação de cumprimento apenas parcial, pela locadora, das atividades apontadas nos títulos colacionados. Art. 333, II, do CPC/73 (atual art. 373, II, do novel CPC). Relatórios de pagamento cujos vencimentos antecedem o período de emissão das faturas. Exigência administrativa dos débitos realizada por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da Autora ao tempo dos fatos narrados. Teoria da Aparência. Cisão empresarial que, além de posterior à rescisão negocial, precedeu-se de comunicação formal à devedora. Dúvida acerca da titularidade do crédito que, ainda que subsistente, facultaria à Requerida o manejo da via consignatória. Art. 335, IV, do CC. Depoimento testemunhal que confirma a dinâmica fático-probatória autoral. Inexistência de motivo para reforma do decisorio vergastado no sentido da desconsideração da prova oral. Verbete Sumular nº 156 desta Egrégia Corte de Justiça. Precedentes deste Nobre Sodalício. Manutenção integral da sentença. Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Plantão Judiciário durante o Recesso

Atualizamos o Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense com o Ato Executivo TJ nº 263, de 09 de novembro de 2017 (Publicação - 13/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 46, p. 6.) e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 13, de 09 de novembro de 2017 (Publicação - 13/11/2017 - DJERJ, ADM, n. 46, p. 2.)

Consulte o Informativo no seguinte caminho: Consultas/ Banco do Conhecimento/ Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br